



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04060/14

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5288/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 04060/14
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Aurivan Grisi da Cunha Lima.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auditor Fiscal Mercadoria Trânsito, matrícula nº 87.341-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 00 meses e 17 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 51 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, I, *in fine*, da CF/88, c/c art. 6º-A da EC 41/2003.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 04/02/2014.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 07 de fevereiro de 2014.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Aurivan Grisi da Cunha Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Em 25 de Setembro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO